



Fonte: Freepik¹

¹ Imagem de Freepik

Fake News

Etimologia: A expressão fake News advém da língua inglesa e significa literalmente notícias (news) falsas (fake), que se espalham rapidamente, sobretudo na internet, por meio do *facebook*, *whatsapp*, X (antigo *twitter*), entre outros. O principal objetivo dessas mentiras divulgadas em massa é o de enganar e confundir o leitor. Para isso, em geral, essas notícias apresentam o formato (layout) similar a fontes e veículos de credibilidade.

Prejuízos do negacionismo e as fábricas de mentiras: A divulgação e a propagação de tais (des)informações podem acarretar inúmeros prejuízos à sociedade de maneira geral. Como exemplo, no Brasil, podemos citar as *fake news* divulgadas acerca dos movimentos contrários à vacinação de sarampo das crianças. Muitos pais, segundo o Ministério da Saúde², têm deixado de vacinar seus filhos em razão de falsas notícias veiculadas sobre os riscos de sua aplicação. Como consequência, a doença, já erradica no país, volta a dar sinais de retorno³.

Outro aspecto acerca das *fake news* merece destaque: trata-se da escala (quantidade) das notícias publicadas. Ribeiro e Ortellado (2018) aponta que se produz, no país, cerca de 5.000 notícias falsas por dia somente sobre assuntos de política nacional, que são veiculadas pela imprensa, tanto a de esquerda, como a de direita. Em relação à política, há comprovação que existem, inclusive, empresas que trabalham com serviços de disparos de *fake news*, beneficiando, dessa maneira, o candidato que contrata o serviço.

Legislação atual - Atualmente, no Brasil, a legislação que tipifica “o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral”, é a Lei n.º 13.834, publicada em 04 de junho de 2019 e que apresenta, em seu artigo 326-A, o seguinte texto:

Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto.

§ 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

² <https://educacao.estadao.com.br/blogs/estadao-na-escola/2019/10/15/as-fake-news-sobre-vacinas-e-a-volta-do-sarampo/>

³ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/02/28/sao-paulo-confirma-primeira-morte-por-sarampo-em-2020.ghtml>

§ 3º Incorrerá nas mesmas penas deste artigo quem, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, **divulga ou propala**, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído. (grifos nossos)

É preciso destacar, conforme a lei, que somos coautores de tudo que publicamos e/ou compartilhamos na rede. Isso significa que tanto quem produz as *fake news* como quem as compartilha são responsáveis criminalmente pelas notícias. Daí a necessidade de checar tudo o que lemos e ouvimos antes de compartilhar.

Verificação dos fatos – Devido ao grande volume de produção de mentiras e ao descontrole causado pela velocidade com que essas mentiras são divulgadas, é fundamental a realização de leituras atenta, sem ingenuidade, dos textos que nos são apresentados. É preciso lembrar, sempre, que todo texto é produzido por um autor, que possui **intencionalidade** em sua escrita, e faz **observações particulares** (não universal) sobre determinado fato, conforme assevera Vieira e Faraco (2019). Outra dica importante sobre as *fake news*, diz respeito à necessidade de sairmos de nossa “bolha”, em outras palavras, é preciso conviver com quem tem opiniões e visões divergentes às nossas.

Sob este prisma, é preciso recuperar a declaração do Papa Francisco quando afirma que “as dificuldades em desvendar e erradicar as *fake news* se deve também ao fato de as pessoas interagirem muitas vezes dentro de ambientes digitais homogêneos e impermeáveis a perspectivas e opiniões divergentes”. Do ponto de vista da jornalista Pollyana Ferrari, essas bolhas das redes sociais intensificam a multiplicação das *fake news*, porque geram algoritmos dos participantes da mídia. Dessa maneira, fazem com que os usuários recebam informações que convergem apenas com seu posicionamento, gerando, assim, uma crescente polarização das ideias presentes nas redes sociais.

Como identificar *fake news*? -

A seguir, apresentamos algumas dicas disponibilizadas por especialistas da área a fim de combater falsas informações.

- Verifique se o conteúdo apresenta link;
- Se houver, observe se o link é o mesmo do veículo que diz representar;
- Procure ler a matéria até o final, tendo em vista que o falso jornalismo, em geral, retira excertos descontextualizados do texto para inserir como manchete da notícia. Sendo assim, nunca leia apenas o título;
- Desconfie das notícias que usam adjetivos demasiadamente. Não é típico (nem adequado) o uso de características em texto de natureza jornalística, exceto em artigos de opinião e editorial;
- Veja a data em que o texto foi publicado (trata-se de uma dica importantíssima);
- Analise o autor e suas credenciais, ou seja, Quem é? Qual a sua formação? De onde fala?



Fonte: Freepik⁴

⁴ Imagem de Freepik

Sites de checagem - Além dessas dicas, podemos, ainda, recorrer ao site do G1⁵, que lançou a página fato ou *fake*, destinada identificar as mensagens que causam desconfiança e esclarecer o que é real e o que é falso. A apuração é realizada em conjunto por jornalistas de G1, O Globo, Extra, Época, Valor, CBN, GloboNews e TV Globo. Em nosso país, temos também as agências Pública, Aos Fatos e Lupa que fazem parte da rede internacional de verificação de informações/notícias.

Fica evidente, assim, que há inúmeras formas de identificar as *fake news*. Mas, se ainda assim, surgirem dúvidas, não compartilhe as informações. Controle o impulso e exerça a lei do silêncio; é a medida mais prudente e responsável a se tomar.

Todas essas reflexões levam a ideia de que é preciso realizar uma educação virtual da massa, despertando o senso crítico das pessoas. Essa “alfabetização virtual”, como propõe Cristina Tardáguila, diretora da Agência Lupa, deve ser realizada pela imprensa, pelo professor, pela família, por todos nós, de forma a mobilizar pessoas a exercer o senso crítico e assumir uma postura ética.

Referências Bibliográficas:

RIBEIRO, Márcio Moretto e ORTELLADO, Pablo. **O que são e como lidar com as notícias falsas**. Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 15, n. 27, p. 71-83, 2018. Tradução . Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2018/07/sur-27-portugues-marcio-moretto-ribeiro-pablo-ortellado.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2024.

VIEIRA, Francisco Eduardo; FARACO, Carlos Alberto. **Escrever na universidade: fundamentos**. São Paulo: Parábola, 2019.

⁵ <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/>